

## AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.402

*Dispõe sobre Permissão de Uso de bem imóvel do Município.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Duartina, inscrita no CNPJ sob n.º 28.600.339/0001-48, com sede na Avenida Antonio Luiz Benetti, n.º 583, Duartina, SP, Permissão de Uso do Galpão de Triagem de Recicláveis, situado no Prolongamento da Rua Sete de Setembro, s/n, nesta Cidade, sobre parte do imóvel registrado em nome do Município de Duartina, através da Transcrição n.º 5.134, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piratininga – SP.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por demais períodos sucessivos, através de novas leis autorizativas.

**Art. 3º** - A outorga da Permissão de Uso não será onerosa, devendo, no entanto, a Permissionária observar os seguintes encargos:

**I** – a utilização do Galpão deverá ser destinada à atividade de triagem de materiais recicláveis, de forma organizada, continuada e regular; observando-se às normas aplicáveis;

**II** – não poderá haver suspensão ou interrupção das atividades de triagem de materiais recicláveis no Galpão, sem motivo devidamente justificável, por período superior a um mês;

**III** – as dependências e instalações do Galpão deverão ser conservadas, limpas e organizadas; devendo a Permissionária comunicar à Prefeitura, imediatamente, avarias, problemas estruturais ou qualquer ocorrência que porventura interfira nas condições de solidez e segurança do imóvel;

**IV** – as despesas com água e energia elétrica do Galpão serão mensalmente pagas pela Prefeitura; devendo a Permissionária arcar

com todas as despesas inerentes ao seu funcionamento, incluindo taxas, impostos, encargos, salários, dentre outras, não sendo possível transferir à Prefeitura nenhuma despesa dessa natureza.

**Art. 4º** - Verificado o descumprimento dos encargos previstos nesta Lei ou qualquer ocorrência que porventura frustrar sua finalidade, que consiste na utilização regular do Galpão para atividade de triagem de materiais recicláveis, poderá o Poder Executivo antecipar o fim da Permissão de Uso, retomando a posse do imóvel imediatamente, pela via administrativa ou judicial; não sendo devida qualquer indenização à Permissionária.

**Art. 5º** - A Permissão de Uso será outorgada de acordo com o Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei (ANEXO ÚNICO).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CM – Duartina, 14 de dezembro de 2017.

**ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**DECIO MALDONADO ROJAS**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

**EVERALDO MARANHÃO**  
Diretor de Secretária